ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1845, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura.

PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o §1º do art. 234 do RJU, Lei N.º 419/90, restando criado os cargos, conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
26	Professor de Educação Infantil- Creche	09
25	Professor de Educação Infantil- Pré- escola	09
13	Professor de Anos Iniciais	09
03	Professor de Geografia	09
03	Professor de Matemática	09
02	Professor de Língua Portuguesa	09
02	Professor de História	09
02	Professor de Ciências	09
02	Professor de Educação Física	09
01	Professor de Artes	09
01	Instrutor Musical	20
10	Auxiliar de Disciplina[1]	14

Art. 2º Os cargos serão extintos findo prazo da presente lei.

Art. 3º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 5º A presente contratação seguirá as seguintes normas:

§1º - Será de caráter temporário mediante a verificação da falta do profissional da educação e, o contratado deverá ter habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

§2º- A contratação será precedida de seleção pública, no período do ano letivo corrente.

§3º- A contratação deve recair em profissional da educação aprovado em concurso público, que se encontre à espera de vaga, exceto nas contratações temporárias para projetos especiais. O profissional contratado, nos termos deste item, não perderá o direito a futuro

[1]Doc. 01- Atribuições dos novos cargos criados

LEI Nº 1845, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

aproveitamento em vaga no quadro de carreira e não sofrerá nenhum prejuízo na ordem de classificação.

§4º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I- regime normal de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
II- vencimento mensal, conforme titulação apresentada;
III- gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único;
IV- inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, criadas neste artigo:

ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2014 – Educação Infantil/Creche
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2018 – Educação Infantil/Pré-escola
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2013 – Ensino Fundamental
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação
PROJ/ATIVIDADE	2024 – Atividades Culturais
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de fevereiro de 2016.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

QUADRO: Provimento Efetivo

LEI Nº 1845, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.

CATEGORIA FUNCIONAL: **Auxiliar de Disciplina**
PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Auxiliar de Disciplina para atuar nas escolas Municipais e no transporte escolar municipal.

b) Descrição Analítica: Atuar dentro da escola, como auxiliar de disciplina na entrada e saída dos alunos da escola; nos horários de merenda, recreios e outros momentos necessários de ordem, evitando tumultos e incidentes entre alunos. Acompanhar alunos no embarque do transporte escolar, no interior dos veículos de transporte escolar e no desembarque, tanto na escola como durante o itinerário, nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora das janelas; orientar os alunos quanto a limpeza e higiene dos bancos e interior do transporte durante o trajeto; identificar a instituição de ensino dos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando no final do período; ajudar os pais dos alunos especiais e aos alunos especiais na locomoção de embarque, desembarque e dentro do transporte escolar; executar tarefas afins; orientar aos alunos quanto do uso, conservação e cuidados com o patrimônio público (transporte escolar e escolas); executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A)Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)instrução: Ensino Médio Incompleto;
B)idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público